



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Associação Comunitária Padre Vicente Mariani

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros
VIGÊNCIA: Até 31/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.020.12.365.0006.2.037.3.3.50.41.00.00
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2019
AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Missão Filadélfia - Ceiff
OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros
VIGÊNCIA: Até 31/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.020.12.365.0006.2.037.3.3.50.41.00.00
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2019
AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Obras Sociais Santa Terezinha
OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros
VIGÊNCIA: Até 31/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.020.08.241.0013.2.048.3.3.50.41.00.00
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2019
AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL.

REGULAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CONVÊNIOS – AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS.

O Município de Sertãozinho institui o REGULAMENTO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS com base na RESOLUÇÃO Nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências:

RESOLVE:

ART. 1º- O presente REGULAMENTO refere-se aos recursos municipais repassados às entidades da administração pública direta e indireta, entidades privadas SEM FINS LUCRATIVOS, que estiverem constituídas na forma da lei e que participem da formalização do ato de transferência voluntária, tendo como concedente o Município de Sertãozinho.

ART. 2º- Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o ato de transferência voluntária será formalizado mediante termo de convênio, que conterá no mínimo, a seguintes informações:

I- Numeração seqüencial em série anual do ato ou termo de transferência voluntária, com a indicação da sigla da entidade concedente;

II- Nome, CNPJ e endereço da entidade que esteja firmando o convênio;

III- Nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares da entidade participante;

IV- A sujeição do ato de transferência voluntária e sua execução às normas pertinentes que envolvem a matéria (Art. 6º da Resolução nº 28/2011).

ART. 3º- O Município somente efetivará a descentralização da execução, mediante transferência voluntária de recursos:

I- Se cumprida as condições exigências contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Vigente;

II- Se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a execução dos objetivos previstos, até o previsto na Lei Orçamentária Anual;

III- Se os repasses dos recursos à entidade privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, atender aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução do objeto do Convênio;

ART. 4º- A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congêner, e respectivos aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

ART. 5º- Os Relatórios de Execução das Transferências Voluntárias Municipais com a finalidade de fiscalização pelo controle interno (prestação de contas bimestral) deverão ser apresentados até o quinto dia útil do bimestre subsequente objetivando as demonstrações físico-financeiras, contábil, destinadas a compor a prestação de contas dos recursos junto ao órgão municipal competente; (obs. Analisar se exclui com a nova Resolução, pois as entidades terão que alimentar o sistema no site do TCE)

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prestação de Contas Anual dos recursos deverá ser realizada até o prazo de 30 (Trinta dias) após o encerramento da vigência do Convênio.

ART. 6º- A Unidade Gestora de Transferências, segmento do Sistema de Controle Interno do Município, deverá ser instituída por ato do agente competente, com a responsabilidade de acompanhar e instruir as Entidades tomadoras de recursos quando da execução, da prestação de contas e alimentação dos sistemas do TCE/IPR.

ART. 7º- A formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação ou acordo, será proposta pela Entidade ao Sr. Prefeito Municipal, mediante a apresentação do Plano de Trabalho que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- Solicitação circunstanciada do ato de transferência voluntária;

II- Descrição completa do objeto a ser executado, restringidas as despesas correntes

III- Definição e detalhamento das metas a serem atingidas, em valores e quantidades.

IV- As etapas ou fases de execução;

V- Plano de aplicação dos recursos;

VI- Cronograma físico-financeiro de desembolso;

VII- Previsão de início e fim da execução do objeto e conclusão das etapas ou fases programadas.

ART. 8º- A liberação dos recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

ART. 9º- Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), com abertura de conta específica;

ART. 10- Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamentos de despesas constantes do Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro;

ART. 11- Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

ART. 12- Os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriamente aplicados no objeto do ato de transferência financeira;

ART. 13- O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido aos cofres do município ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável.

ART. 14- As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

II- Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Paraná;

III- Quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária.

ART. 15- O OBJETO da Transferência Voluntária deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente;

ART. 16- Além das demais exigências constantes neste Regulamento, nos demais atos normativos do Tribunal de Contas do Paraná, cabe à entidade tomadora dos recursos:

I- Empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no ato de transferência voluntária;

II- Efetuar os pagamentos durante a vigência do ato das transferências voluntárias;

III- Garantir livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno concedente dos recursos a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado;

IV- Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da entidade concedente dos recursos.

V- Alimentar o sistema informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas (SIT) ou

qualquer outro que vier a substituí-lo.

ART. 17- A Fiscalização será exercida pela entidade concedente dos recursos, indicado no ato de transferência voluntária, que ao final da execução, atestará o recebimento provisório ou definitivo do objeto, sendo servidor efetivo específico da área objeto da transferência.

ART. 18- O inadimplemento de cláusulas pactuadas no ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, feita pela entidade concedente dos recursos, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I- Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II- Falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução;

ART. 19- Deverá o responsável pela Entidade, atender aos Princípios da economicidade e da eficiência, apresentando, quando o Plano de Trabalho contemplar despesas correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros) pesquisa de preços junto a, no mínimo de 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da transferência voluntária;

ART. 20- Será exigido da entidade tomadora dos recursos os seguintes documentos:

I- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná, referente a transferências estaduais;

II- Certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia com as prestações de contas de transferências voluntárias, nos termos do art. 25, § 1º, Inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 21- Não serão impedimentos para concessão de Certidão Liberatória Municipal, às contas julgadas irregulares em que constar:

I- Expressa imputação de responsabilidade pessoal ao gestor responsável;

II- Que a entidade privada sem fins lucrativos foi condenada a recolhimento de recursos, promoveu e comprovou a devolução dos valores ao Erário, não remanescendo qualquer outra irregularidade;

III- Certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto à entidade concedente dos recursos.

ART. 22- As prestações de contas das transferências voluntárias municipais deverão ser formalizadas de acordo com as normas da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014 e demais atos da entidade concedente;

ART. 23- As prestações de contas das transferências voluntárias repassadas a entidades da Administração Pública, ou entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão ser apresentadas ao órgão municipal competente, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos exigidos em ato normativo municipal:

a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao órgão municipal competente, com observância e adaptações do modelo constante do anexo 1;

b) Formulário de dados, com observância e adaptações modelo constante do anexo 2;

c) Relatórios de execução da transferência voluntária, devidamente assinados, com observância a adaptações do modelo constante do anexo 3, e/ou relatórios de execução de transferência voluntária para as entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas à educação especial, com observância e adaptações do modelo constante do anexo 3-A.

d) Termo do ato de transferência voluntária, formalizado mediante Convênio, ajuste ou outro instrumento congêner, bem como, dos aditivos, se houver, e respectivos comprovantes de publicação no jornal oficial do Município;

e) Plano de trabalho, devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos;

f) Original do termo de cumprimento dos objetivos, expedido pelo órgão competente constante do ato de transferência;

g) Original de Certidão negativa do INSS relativo aos encargos sociais, referente ao mês de janeiro do exercício subsequente ao ato celebrado;

h) Original da Certidão e Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao mês de dezembro do exercício subsequente ao ato celebrado;

ART. 24- Os documentos acima citados deverão ficar arquivados no órgão municipal competente, em boa ordem de conservação, de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do exame definitivo das contas pelo Órgão municipal competente;

ART. 25- A entidade tomadora dos recursos municipais deverá manter arquivados em boa ordem de conservação, de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do exame definitivo das contas pelo Órgão Municipal competente, os seguintes documentos da prestação de contas:

a) Cópia dos documentos citados no Artigo 23;

b) Originais dos documentos citados no art. 19 deste Regulamento.

ART. 26- AS PRESTAÇÕES DE CONTAS BIMESTRAIS, deverão ser entregues na sede do concedente até o 5º dia útil do bimestre subsequente, devendo conter: (obs. Analisar se exclui com a nova Resolução, pois as entidades terão que alimentar o sistema no site do TCE)

a) Ofício de encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal;

b) Formulário de dados, conforme modelo anexo nº 02 (somente para o 1º bimestre);

c) Relatórios de execução da transferência voluntária, devidamente assinados, conforme modelos constantes do anexo nº 03 ou anexo nº 03-A (para pessoal);

d) Fotocópia dos extratos bancários da conta específica aberta para o Convênio. Conta Movimento e Aplicação;

e) Conciliação bancária, demonstrando o saldo disponível para o bimestre seguinte, exceto o último bimestre;

f) Cópias das Guias dos recolhimentos do INSS e FGTS do bimestre analisado;

g) Em caso do Plano de Aplicação contemplar despesas de Material de Consumo ou Serviços de Terceiros, anexar cópia das 03 cotações efetuadas para compra de material ou serviços, quando extrapolarem os limites impostos pela Lei das Licitações.

ART. 27- Os saldos não utilizados do bimestre comporão o repasse do bimestre subsequente, sendo que não haverá repasse findo o prazo de vigência do convênio. (Obs. Analisar se exclui com a nova Resolução, pois as entidades terão que alimentar o sistema no site do TCE)

ART. 28- Os anexos constantes deste REGULAMENTO poderão ser alterados por meio de Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Paraná e adaptadas de acordo com a necessidade do Município;

ART. 29- Os modelos de ofícios de que tratam os anexos poderão ser aperfeiçoados conforme o caso concreto;

ART. 30- O descumprimento deste Regulamento e da Resolução nº 28/2011 do TCE/IPR e Lei Federal nº 13.019/2014 acarretará sanções normatizadas pela Lei Complementar nº 113/2005 do Tribunal de Contas do Paraná.

ESTE REGULAMENTO entrará em vigor na data da sua publicação. Sertãozinho, 14 de Janeiro de 2019.

ALEOCIDIO BALZANELLO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 146/2018

b) Licitação Nº : 109/2018

c) Modalidade : Pregão;

d) Data Homologação : 14/01/2019

e) Objeto Homologado : contratação de empresa para o fornecimento de pneus e câmaras de ar para a frota de veículos e máquinas do município

04.122.0001.2.011. - 04.129.0018.2.026. - 12.361.0006.2.046. - 08.244.0011.2.051. - 08.243.0012.6.054. - 26.452.0008.2.057. - 26.452.0008.2.057. - 15.452.0016.2.060. - 20.608.0007.2.066. - 20.605.0007.2.068. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): Fornecedor: ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME CNPJ/CPF: 10.793.622/0001-78

Valor Total Homologado - R\$ 199.542,00 SERTÃOZINHO, 14 de janeiro de 2019.

ALEOCIDIO BALZANELLO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 146/2018

b) Licitação Nº : 109/2018

c) Modalidade : Pregão;

d) Data Homologação : 14/01/2019

e) Objeto Homologado : contratação de empresa para o fornecimento de pneus e câmaras de ar para a frota de veículos e máquinas do município

04.122.0001.2.011. - 04.129.0018.2.026. - 12.361.0006.2.046. - 08.244.0011.2.051. - 08.243.0012.6.054. - 26.452.0008.2.057. - 26.452.0008.2.057. - 15.452.0016.2.060. - 20.608.0007.2.066. - 20.605.0007.2.068. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): Fornecedor: CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELLI - EP CNPJ/CPF: 08.998.979/0001-40

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu 185/65 R14 profundidade mínima de sulco 7,8 mm aprovado pelo INMETRO	FUZION 8,0mm	4,00	R\$ 295,00	R\$ 1.180,00
2	Pneu 195/65 R15 profundidade mínima de sulco 7,8 mm aprovado pelo INMETRO	BRIDGESTONE EP150 8,0MM	10,00	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
4	Pneu 175/70 R13 profundidade mínima de sulco 7,3 mm aprovado pelo INMETRO	FUZION 82T 7,6MM	4,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00
5	Pneu 2.75/18 m/c 42p	MAGGION PANDA	3,00	R\$ 139,00	R\$ 417,00
6	Pneu 90/90 - 18 m/c 57p	MAGGION PANDA	3,00	R\$ 149,00	R\$ 447,00
9	Pneus 205 x 75 R x 16 10 lonas aprovado pelo INMETRO	BRIDGESTONE DURAVIS 11,6MM	4,00	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
10	Pneu 195/65 R15 profundidade mínima de sulco 7,8 mm aprovado pelo INMETRO	BRIDGESTONE EP150 8,0MM	4,00	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
11	Pneu 165/70 R13 profundidade mínima de sulco 6,3 mm aprovado pelo INMETRO	FIRESTONE F700 82T 7,0MM	4,00	R\$ 210,00	R\$ 840,00
12	Pneu 175/70 R14 profundidade mínima de sulco 7,3 mm aprovado pelo INMETRO	FUZION 84T 8,0MM	4,00	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
13	Pneu 175/70 R13 profundidade mínima de sulco 7,3 mm aprovado pelo INMETRO	FUZION 82T 7,6MM	4,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00
15	Pneu 175/70 R13 profundidade mínima de sulco 7,3 mm aprovado pelo INMETRO	FUZION 82T 7,6MM	8,00	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
16	Pneu 195/65 R16 profundidade mínima de sulco 8,0 mm aprovado pelo INMETRO	BRIDGESTONE EP150	4,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
17	Pneus 255 x 75 R x 15 Radial 6 lonas aprovado pelo INMETRO	BRIDGESTONE S TRAC LOADER 12L 26,0MM	4,00	R\$ 395,00	R\$ 1.580,00
18	Pneus 900-16-5L 10 lonas índice de carga mínimo de 1.250Kg - Frente	GOODYEAR RIB TRACTOR 10L	2,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
20	Pneu 1000R 20 radial 16 lonas borrachudo profundidade mínima de sulco 20 mm aprovado pelo INMETRO	FIRESTONE T546 20,3MM	16,00	R\$ 1.398,00	R\$ 22.368,00
22	Pneu 275/80 R22 5 Liso 16 Lonas, profundidade mínima de sulco 18 mm aprovado pelo INMETRO	FIRESTONE R163 18,8MM	8,00	R\$ 1.680,00	R\$ 13.440,00
25	Pneu 1000R 20 radial 16 lonas borrachudo profundidade mínima de sulco 20 mm aprovado pelo INMETRO	FIRESTONE T546 20,3MM	25,00	R\$ 1.398,00	R\$ 34.950,00
28	Pneu 12.5x80x18 12 lonas L3 profundidade mínima de sulco 20,0 mm	FIRESTONE S TRAC LOADER 12L 26,0MM	2,00	R\$ 1.480,00	R\$ 2.960,00
29	Pneu 19.5L 24 R4 12 lonas profundidade mínima de sulco 27,0 mm	FIRESTONE UTILITY 12L 30,5MM	2,00	R\$ 2.970,00	R\$ 5.940,00
30	Pneu 14.9-24 08 lonas profundidade mínima de sulco 37 mm	GOODYEAR DYNE TORQUE II 8L 37,3MM	2,00	R\$ 1.955,00	R\$ 3.910,00
32	Pneu 1000R 20 radial 16 lonas borrachudo profundidade mínima de sulco 20 mm aprovado pelo INMETRO	FIRESTONE T831	16,00	R\$ 1.398,00	R\$ 22.368,00
34	Pneu 18.4.30 agrícola 12 lonas profundidade mínima de sulco 39,00 mm	FIRESTONE SUPER TRACT 23" 12L 16,0MM	4,00	R\$ 2.950,00	R\$ 11.800,00
35	Pneu 12.4.24 agrícola 10 lonas profundidade mínima de sulco 34,00 mm	GOODYEAR DYNE TORQUE II 10L 34,9MM	4,00	R\$ 1.490,00	R\$ 5.960,00
36	Pneus 900-16-5L 10 lonas índice de carga mínimo de 1.250Kg - Frente	GOODYEAR RIB TRACTOR 10L	2,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
37	Pneu 900x20 comum liso 14 lonas profundidade mínima de sulco 12 mm aprovado pelo INMETRO	MAGGION LUNGAVIA 14L 13,0MM	16,00	R\$ 965,00	R\$ 15.440,00
38	Pneu 10 x 16.5 - 10 Lonas profundidade mínima de sulco 30,00 mm - Bob Car/Mini-Carregadeira	TITAN MXL SKID STEER 31,0MM	6,00	R\$ 1.070,00	R\$ 6.420,00
39	Pneu 750x16 comum 12 lonas liso profundidade mínima de sulco 11,5 mm aprovado pelo INMETRO	MAGGION LUNGAVIA 12L 12,0MM	6,00	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
40	Câmara de ar 900x16	MAGGION PA 15/16	4,00	R\$ 83,00	R\$ 332,00
42	Câmara de Ar 1400 x 24	MAGGION 1300/1400-24	8,00	R\$ 198,00	R\$ 1.584,00
43	Câmara de ar 17,5 x 25	QBOM 17.5-25	6,00	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
45	CÂMARA DE AR 12.4	MAGGION 12.4-24	4,00	R\$ 179,00	R\$ 716,00
46	CÂMARA DE AR 18.4	MAGGION 18.4-30	4,00	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
47	Câmara de Ar 19.5/24	MAGGION 14.9/19.5-24	2,00	R\$ 240,00	R\$ 480,00
48	Câmara 750 x 16	MAGGION K16	2,00	R\$ 59,00	R\$ 118,00